TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 125/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - RP

Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputador.

Solicitação de Esclarecimento nº 1 (doc. 10226917)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 01: A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento 01: O fornecimento de drivers deve ser disponibilizado na web, conforme TR: 4.1.12.2 - Deverá disponibilizar website para realização de download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

Questionamento 02: No quesito **ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS**, o Termo de Referência do Edital determina o seguinte:

"ANEXO A – Localidades para entrega e Atendimento da Garantia

LOCALIDADES - SP

1 Americana 70 Av. Campos Sales, nº 277 - Jd. Girassol

2 Araraquara 81 Av. Padre Francisco Sales Colturato, nº 658

LOCALIDADES – MS

Fórum de Campo Grande 129

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº

128 - Parque dos Poderes.

JEF de Campo Grande 10 Rua: 14 de Julho, nº 356 - Vila Glória."

Desde o dia 1º de janeiro de 2016, o comércio de produtos destinados ao consumidor final, entre Estados da Federação, passou a contemplar a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a alíquota interna do Estado de destino, sendo esta última dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino. Para o ano de 2016, estabeleceu-se a razão de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem, e para 2017, ficou definida a inversão dessa proporção (60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem), para 2018 estabeleceu-se a razão de 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem e para 2019 o Estado de destino ficará com 100%. Desta forma, a tributação de microcomputadores e notebooks varia conforme o Estado de origem da empresa licitante, e o Estado de destino de cada órgão participante. Portanto, o valor do produto faturado da Bahia para o Rio de Janeiro é diferente do valor do mesmo produto faturado da Bahia para o Paraná. Considerando que o **Pregão Eletrônico nº 32/2023** tem por objeto um Registro de Preços não havendo, portanto, o compromisso de aquisição de cada órgão participante, e considerando que há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF. Alie-se a isto, a diferença de tributação dos custos de logísticas associados ao destino dos equipamentos; por exemplo, o custo de envio de equipamentos para Roraima, Amazonas, Acre etc, representa mais do que o dobro do custo de envio dos mesmos equipamentos para centros como Brasília, São Paulo etc. Vale dizer, ainda, que o custo de atendimento em garantia naquelas localidades é bem maior do que nos demais centros. Sugerimos, portanto, que os órgãos participantes sejam agrupados por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado de destino aproveitando, desta forma, os melhores preços para locais com menor tributação e cuja logística tenha custos inferiores.

Resposta ao Questionamento 02: Quanto ao fato das diferenças tributárias , não será possível esse agrupamento por estados, haja vista que seria necessário termos vários preços por grupo de estados o que inviabilizaria o referido pregão e esse registro de preços é apenas para atender as necessidades dos órgãos que compõe a Justiça Federal da 3ªR (TRF 3ªR, JFSP e JFMS), não sendo possível a adesão de outros órgãos.

Questionamento 03: No quesito **Ata de Registro de Preço:**

Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?

Resposta ao Questionamento 03: O edital não prevê a adesão de órgãos não participantes.

Questionamento 04: No quesito **DOCUMENTAÇÃO:**

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

Resposta ao Questionamento 04: Primeiramente, somente haverá a necessidade do envio da documentação original, caso haja dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados pelo licitante no certame licitatório. Neste caso, o prazo de envio será de 2 dias úteis, contados da convocação, conforme é informado no subitem 15.4.1 do edital, abaixo reproduzido:

"15.4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade."

Questionamento 05: No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta ao Questionamento 05: O Decreto Federal nº 10.543/2020 dispõe em seu artigo 4º:

"Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:

(...)

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

(...)

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

(...)

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

(...)"

Assim, observa-se que para fins de licitação a documentação enviada, caso seja assinada eletronicamente, deverá ser, no mínimo, do tipo assinatura eletrônica avançada.

Quanto a definição de assinatura eletrônica avançada, tanto a Lei nº 14.063/2020, quanto o Decreto supracitado apresentam a sua definição da seguinte forma:

Lei nº 14.063/2020:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

(...)

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

(...)"

Decreto nº 10.543/2020:

"Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

(...)

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

(...)

§ 1º Compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do caput.

(...)"

Desta forma, caso a assinatura indicada pela licitante atenda aos requisitos supracitados, sendo considerado do tipo assinatura eletrônica avançada, entende-se que será possível a sua utilização.

Questionamento 06: No quesito da **Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 06: Em análise ao aspecto tributário da questão apresentada, não vemos óbice na apresentação de Nota Fiscal com o destaque em separado de cada componente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado, conforme descrito pela licitante na Pergunta 06. Cabe no entanto destacar que caso exista a necessidade de retenção diferenciada dos tributos federais (IR/CSLL/PIS e COFINS) a que se refere a IN1234/2012 da Receita Federal do Brasil em duas ou mais alíquotas, entendemos haver necessidade de que o faturamento seja feito em notas fiscais distintas.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 10/10/2023, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10236815** e o código CRC **8EEB980C**.

0018130-69.2023.4.03.8000 10236815v1